ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-86/87 De 27 de outubro de 1987.

"Dispõe sobre a utilização de próprios municipais em atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Bataiporã-MS. , Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura poderá autorizar o uso dos próprios municipais à comunidade para realização de atividades culturais, artísticas, esportivas ou sociais, observadas as seguintes regras:

I - a cessão dos próprios municipais será feita sem qualquer prejuízo das atividades funcionais, pedagógicas ou administrativas a que o local se destina;

II - aquele que pretender organizar atividades no próprio municipal, deverá inscrever-se na Prefeitura , mediante ofício em que a descreva minuciosamente, assumindo responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ao local em virtude do evento;

III - não será admitida a realização de eventos com fins lucrativos;

IV - o acesso ao evento organizado em próprio municipal será facultado a qualquer munícipe, independentemente do pagamento de qualquer quantia aos seus organizadores; o rateio da taxa prevista no inciso seguinte somente poderá ser feito entre aqueles que voluntariamente se propuserem a fazê-lo; e

V - pela cessão de próprio municipal poderá a Prefeitura cobrar remuneração destinada a cobrir os custos de funcionamento e limpeza do local.

Art. 2º- O uso do Estádio Municipal Mohamed Mostafá, obedecerá as seguintes regras:

I - isenção de qualquer taxa ou remuneração, para as equipes, clubes ou associações que comprovadamente tem suas sédes dentro dos limites do Município de Bataiporã-MS;

Continua...

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº-86/87.

II - para assegurar o direito disposto no item anterior, as equipes, clubes ou associações deverão cadastrar se na Prefeitura Municipal;

III - para obter-se o deferimento para o uso do Estádio Municipal, é necessário que o pretendente inscreva-se na Prefeitura Municipal nos têrmos do item II do artigo anterior;

IV - para as equipes com séde fora dos limites de nosso Município, a cessão do Estádio Municipal far-se-á mediante o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do total da renda bruta verificada por ocasião do evento.

Art. 3º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta dias (60), podendo delegar a uma "Comissão Municipal de Voluntários" as seguintes atribuições|

I - organização das inscrições a que se refere o inciso II, do artigo 1º;

II - arrolamento dos próprios municipais suscetíveis de utilização pela comunidade, bem como os horários disponíveis;

III - promover o recolhimento das rendas previstas no item IV do artigo 2º, distribuindo-as proporcionalmente às equipes devidamente cadastradas em conformidade com o item II do artigo 2º, e em franca atividades desportivas; e

IV - controle da cessão dos próprios municipais para que não haja desvirtuamento dos objetivos comunitários consagrados nesta Lei.

Art. 4º- O Prefeito poderá adotar, quanto à utilização pela comunidade de equipamentos mecânicos de transporte, terraplenagem ou conservação, desde que sem fins lucrativos, procedimento análogo ao previsto nesta Lei.

Art. 5º- No uso dos próprios Municipais e do Estádio Municipal, será sempre dado preferência as equipes, clubes e associações, cujas sédes sejam dentro dos limites do Município de Bataiporã-MS.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos vinte e sete

Continua...

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº-86/87.

dias do mês de outubro de 1987.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário